

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

A REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representada pelas instituições abaixo arroladas

1- CONSELHO ESTADUAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEDCA, neste ato representado pela Sra. Amanda Cristina Gomes Ferreira, cel. 99222-9673,

2- COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL-CEVS, neste ato representado pela Irmã Eurides Alves de Oliveira;

3- CONSELHO TUTELAR- Conselheiros tutelares de Diversas Zonas da Cidade de Manaus, conforme relação de assinaturas anexa ;

4- FORUM DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5- MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – MNDH/AM;

6- CASA MAMÃE MARGARIDA, neste ato representada por sua diretora Irmã Liliana Maria Daou;

7- Demais integrantes de órgãos e instituições que compõem a rede de proteção criança e adolescente que subscrevem a petição conforme relação de assinaturas anexa.

TODAS AS INSTITUIÇÕES, irmanadas no mesmo ideal de proteção e garantia dos direitos VEM, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência DENUNCIAR a grave situação de violação aos direitos das crianças e adolescentes praticadas pelo SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, através da DELEGACIA GERAL, mais especificamente por meio de atos do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA e ao final requerer providências deste douto MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

## **1. DOS FATOS**

### **1.1. DA EXTINÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA**

Em Manaus as investigações policiais envolvendo crimes praticados em face de crianças e adolescentes, tais como: desaparecimento, violência física ou sexual eram realizados exclusivamente pela **Delegacia Especializada em Proteção à Criança e do Adolescente (DEPCA)**, salvo nos casos em que o autor do ato infracional também seja criança ou adolescentes.

A DEPCA desde a sua implantação nos idos de 2004 passou e passa por diversas situações que comprometem significativamente a realização de um atendimento adequado as vítimas, tais como falta de estrutura, física, pessoal e falta de equipamentos necessários para a realização das funções, tais como: ausência de veículos descaracterizados e caracterizados, falta de computadores e material para gravação áudio visual.

Em relação a estrutura predial da DEPCA, após longo processo de convencimento e mobilização realizado por diversos atores da Rede de Proteção, (inclusive capitaneado pelo MPE e MPT), foi realizada a inauguração de uma nova sede, dia 13.08.2019.

Acreditávamos que a nova estrutura predial marcaria o início de uma nova época de efetivação e a proteção integral dos direitos das crianças e das adolescentes vítimas de violência.

**No entanto, não foi bem assim. Muito pelo contrário, DOIS DIAS APÓS A INAUGURAÇÃO começou um verdadeiro DESMONTE.**

Quando a delegacia funcionava no prédio anterior, havia um completo sucateamento da estrutura física, o espaço físico era inadequado para atendimento das vítimas, que muitas vezes eram obrigadas a esperar atendimento ao lado do autor da violência.

Em que pese a completa inadequação do espaço físico, a DELEGACIA ESPECIALIZADA possuía melhores condições de atendimento, pois possuía UMA EQUIPE MAIOR. Havia regime de plantão (24h), 7 dias por semana, para atendimento das vítimas de violência, com o diferencial exclusivo de que este plantão de atendimento realizava TODOS OS ATENDIMENTOS AS VÍTIMAS DURANTE e não APENAS DOS CASOS CARACTERIZADOS COMO FLAGRANTE DELITO como normalmente ocorre em outros plantões policiais.

Para viabilizar a mudança para a nova sede, por determinação do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA foi suspenso o atendimento ao público nas dependências da antiga DEPCA, no período de **10.08.2019 a 16.08.2019**, sendo TODOS OS CASOS de atendimento a população realizados pela equipe de plantão da DEPCA que temporariamente atenderia no 10º DIP.

Em que pese ter sido estabelecido esse formato de transição, FRISAMOS apenas para o PERÍODO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO para a nova sede, no dia **15.08.2019**, a DELEGACIA GERAL, por meio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA **decidiu RETIRAR DE MANEIRA DEFINITIVA o atendimento de plantão da DEPCA** que saiu do 10º. DIP e passou a funcionar na DELEGACIA DA MULHER.

A DELEGACIA DA MULHER, a partir desse dia **15.08.2019** passou a funcionar como uma CENTRAL DE FLAGRANTES, informalmente chamada de “PLANTÃO DOS VULNERÁVEIS”, concentrando os atendimentos dos plantões das delegacias especializadas da criança e adolescente, do idoso e da mulher.

Toda equipe do plantão da DEPCA, composto por aproximadamente de 25 pessoas (05 delegados, 05 escrivães e 15 investigadores) **FOI DESLOCADA POR DETERMINAÇÃO VERBAL** do DEPARTAMENTO DE POLICIA METROPOLITANA e passou a atender as demandas de outras delegacias (no caso mulher e idoso).

De forma que DOIS DIAS após a inauguração da nova sede da DELEGACIA ESPECIALIZADA é feito um verdadeiro desmonte nos quadros de servidores que atendia com exclusividade e de forma diferenciada as crianças e adolescentes vítimas de crimes.

## **1.2. FLUXO DE ATENDIMENTO DA DEPCA**

Importante destacarmos o tamanho do prejuízo causado com essa mudança ILEGAL, ARBITRÁRIA e VIOLADORA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE vítimas de violência.

As equipes de plantão da DEPCA, repisamos, funcionavam 24 horas, em turnos de 12 em 12 horas, SIMULTÂNEAMENTE com a equipe de expediente.

O FLUXO DE ATENDIMENTO da DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, dava-se da seguinte maneira: A EQUIPE DE EXPEDIENTE é responsável pelo atendimento de cartório e andamentos das investigações com oitivas de vítima e testemunhas, enquanto a EQUIPE DE PLANTÃO é a responsável por fazer o ATENDIMENTO INICIAL de todas as vítimas de qualquer ocorrência que chegava na DEPCA, com oitiva da vítima, oitiva do responsável, elaboração do Boletim de Ocorrência, atendimento da equipe psicossocial, realização dos encaminhamentos para SAVIS e outros serviços. Ou seja, realizam TODO ATENDIMENTO PRÉVIO, seja ele caracterizado ou não como flagrante.

Além disso a equipe de plantão era também a responsável pela realização de diligências externas como a verificação das NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS DE VIOLÊNCIA realizadas pelos SERVIÇOS DE SAÚDE (em casos de suspeita ou casos confirmados de violência física ou sexual detectados pelos serviços de saúde). Nestes casos a autoridade policial é acionada para realização de as ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, como o Boletim de Ocorrência, instauração do inquérito e a solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência.

Outro ponto peculiar que devemos destacar é que nos casos de crimes perpetrados em face de crianças e adolescentes são poucos os casos aptos a gerar flagrante, de forma que a DELEGACIA GERAL ao instituir o PLANTÃO UNIFICADO desconsiderou TOTALMENTE o fluxo de atendimento realizado hoje pela Delegacia Especializada.

Retirada a equipe de plantão a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, conta com o efetivo IRRISÓRIO, composto por uma delegada titular, dois delegados adjuntos, cinco escrivães, cinco investigadores, dois servidores do setor de desaparecidos, **lotação funcional insuficiente para o atendimento da demanda presente e reprimida .**

### **1.3 NOTIFICAÇÃO RECOMENDAÇÃO Nº 1/2018 – 101ª PJC, EXPEDIDA PELO MPE**

Em novembro de 2018, o Ministério Público Estadual por intermédio do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Weslei Machado, expediu NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 1/2018 – 101ª PJC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23.11.2018, dirigida ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas para que adotasse providências imediatas para solucionar problemas relativos ao quantitativo insuficiente de pessoal e o elevado número de inquéritos, antigos não concluídos.

Na época apurou-se que a Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente possuía, aproximadamente, **cinco mil e quatrocentos inquéritos policiais não concluídos** dentre eles, alguns relacionados a fatos anteriores ao ano de 2010.

Paralelo a isso também constatou **severos problemas atinentes a estrutura de pessoal**, tais como:

- 1- Baixo efetivo da equipe de expediente para atendimento da demanda atual e reprimida, já que na época contavam apenas com quatro escrivães, seis investigadores de expediente, dois investigadores do setor de desaparecidos e três delegados de Polícia, lotação funcional insuficiente para o atendimento da demanda presente e reprimida. Além disso, no quadro de pessoal da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, não há assistentes e psicólogos em regime de plantão;
- 2- Parte do efetivo policial da Delegacia Especializada encontrava-se readaptado, não podendo participar de plantões, nem portar armas, além da natural dificuldade de enfrentamento dos graves crimes sujeitos à função investigativa dessa unidade policial e da constante necessidade de afastamento para o tratamento da própria saúde;
- 3- Que por diversas vezes, nos casos de ausência de efetivo policial nas demais Delegacias de Polícia da Capital, há o remanejamento do pequeno efetivo funcional da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente para a regularização do plantão daquelas unidades policiais, em detrimento da prioridade absoluta que deve ser dada à investigação dos crimes contra a dignidade sexual em que a vítima é criança ou adolescente;

Assim, ao RETIRAR TODOS O EFETIVO DO PLANTÃO DA DEPCA a DELEGACIA GERAL, contrariou completamente a NOTIFICAÇÃO

RECOMENDATÓRIA DO MPE Nº 1/2018 – 101ª PJC, (publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23.11.2018), e AGRAVOU ainda a situação de atendimento da delegacia de proteção que deve contar atualmente com quase 6000 SEIS MIL INQUÉRITOS NÃO ENCERRADOS e com o número insignificativo de 15 servidores para atender esta demanda.

#### **1.4 CONSTRUÇÃO DO PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE ATENÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

Frisamos que a DELEGACIA GERAL ao assim proceder também DESCONSIDEROU TOTALMENTE todas as tratativas que vem sendo mantidas com os atores da REDE DE PROTEÇÃO, capitaneadas por pelo Ministério Público do Trabalho, no bojo dos Procedimentos PAJ 000762.2013.11.000-0 e PROMO 000524.2019.11.00- 3 que trata justamente da criação de um plano para implantação do primeiro Centro de Atendimento às Vítimas de Violência Física e Sexual no Estado do Amazonas a ser sediado em Manaus com apoio financeiro do MPT.

O Ministério Público do Trabalho, convocou grande parte dos atores da rede de Proteção, como: 1- MPE; 2- TJ-AM; 3- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO; 4- SENS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 5- Coordenação do SAVIS; 6- SEMASC- SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS; 7- SEJUSC- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO AMAZONAS; 8- SEAS- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS; 9- SUSAM- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS; 10- SSP- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS; 11- DEPCA - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS; 12- COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO AMAZONAS; 13- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS; 14-

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANAUS; 15- FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

A ideia é integrar diversos serviços no Centro, para que se evite a violência institucional que hoje acontece: a criança que hoje é vítima de violência se dirige à Delegacia (DEPCA) para registrar ocorrência; depois vai à maternidade Moura Tapajós para ser atendida; de lá, segue para o IML, para realizar a perícia; do IML volta à Delegacia para se dirigir à Defensoria. E cada vez que o adolescente ou a criança precisa contar todo o fato delituoso novamente, sofre, VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.

Nas duas reuniões que ocorreram nos dias 16.07.2019 e 31.07.2019 foram levantadas várias hipóteses para melhoria IMEDIATA do atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência, sendo inclusive cogitado o funcionamento de serviços essenciais de atendimento, tais como SAVIS e IML dentro da NOVA DEPCA, como maneira garantir efetivamente um atendimento mais humano e digno para as vítimas.

Mais uma vez a DELEGACIA GERAL contraria todo o arcabouço jurídico de construção e implementação de políticas públicas de atendimento as crianças e adolescentes em total desrespeito a outro órgão ministerial MPT- Ministério Público do Trabalho e em desrespeito a todas as instituições que compõe o coletivo da Rede de Proteção à Criança e aos adolescentes e implementa uma política de atendimento CAPENGA, FRAGMENTADA e DESARTICULADA, implica em resultados que não refletem os objetivos desejados e mais que isso resultados que aviltam ainda mais a condição de vítima daqueles que precisam usar a DEPCA.

### **1.5 VISITA DOS ATORES DA REDE A SEDE DA DEPCA E DA DELEGACIA DA MULHER**

Frisamos que tanto a desmobilização dos servidores do plantão da DEPCA, com distribuição para outras delegacias, como o



encerramento do plantão da DEPCA e a própria criação do PLANTÃO DE VULNERÁVEIS deu-se de maneira informal.

Não houve a publicação de nenhuma PORTARIA de extinção do plantão especializado da DEPCA e tampouco de nem de criação do “PLANTÃO DE VULNERÁVEIS”. Aliás tivemos conhecimento de que até mesmo os servidores que compunham o plantão da DEPCA foram colocados a disposição de outras delegacias SEM QUE HOUVESSE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO lastreando, TUDO por DETERMINAÇÃO VERBAL E ou VIA WHATSAPP do Delegado que dirige o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Para confirmarmos as informações supra, diversos atores integrantes da rede de proteção (representantes do CEDCA, REDE UM GRITO PELA VIDA, CEVS, Conselheiros Tutelares, Casa Mamãe Margarida, FEDCA-AM e outros), fomos na noite do dia 19.08.2019 (ontem) realizar visita *in loco*, na sede da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, por volta das 2 horas. CHEGANDO LÁ CONFIRMAMOS AS INFORMAÇÕES DELEGACIA FECHADA.

Toda a visita foi gravada e transmitida ao vivo pelo facebook através do link : <https://www.facebook.com/FedcaAmazonas/videos/414014409230883/>

Em ato contínuo nos dirigimos para a Delegacia da Mulher, onde fomos recebidos pela delegada plantonista Dra. POLYANNA que informou que foi criado um PLANTÃO DOS VULNERÁVEIS, sendo concentrados na Delegacia da Mulher os atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica, de “menores” e idoso; que não possui nenhum documento formalizando que apenas atendeu conforme orientações passada na semana passada.

Na conversa a delegada informou ainda que a Delegacia da Mulher não dispõem de sala especializada para a colheita de depoimento

de crianças e adolescentes como determina a lei da escuta; que os servidores da DEPCA foram removidos para lá e que eles possuem a expertise de atendimento dos casos de crimes contra crianças; que vão atender casos em toda cidade de Manaus que possuem viatura que foi DESLOCADA da DEPCA para o PLANTÃO DE VULNERÁVEIS para atendimento das demandas externas; que o plantão é composto por OITO INVESTIGADORES PLANTONISTAS, TRÊS ESCRIVÃOS E DOIS DELEGADOS; que todas as vítimas vulneráveis aguardam juntas no hall da delegacia sendo atendidas por ordem de chegada; chegando uma criança em situação mais grave terá prioridade, como nos casos dos crimes sexuais, citando estupro; Que de dia as crianças e adolescentes serão atendidas na DEPCA; que a noite serão atendidas no plantão de vulneráveis na delegacia da mulher, mas que a investigação será dada continuidade na DEPCA.

A conversa foi gravada e transmitida pelo facebook no link: <https://www.facebook.com/FedcaAmazonas/videos/2682937075063891?sfns=mo>

Causa perplexidade, vergonha o tamanho do retrocesso e desrespeito que constitui esse dito PLANTÃO DE VULNERÁVEIS instituído DOIS DIAS após o próprio GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS inaugurar a NOVA SEDE DA DEPCA e VISITAR cada um dos espaços das novas instalações e se comprometer em MELHORAR o atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência.

<https://www.instagram.com/p/B1HuXJ-guPR/?igshid=1xnftl7jhqgwb>

Temos plena convicção que se trata de política equivocada, abusiva, ILEGAL, violando os princípios da administração de legalidade, eficiência e transparência adotada pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA que resolveu implantar “*out of blue*” UM PLANTÃO DE VULNERÁVEIS. DEIXANDO o prédio novo da DEPCA, que possui espaço adequado para o atendimento SIMPLEMENTE FECHADO a partir das 17:00, RETIRANDO TODOS OS SERVIDORES DO PLANTÃO e os

DESLOCANDO-OS para outra delegacia especializada, para atender casos de violência contra as mulheres e idosos, RETIRANDO inclusive a ÚNICA VIATURA CARCTERIZADA da Delegacia Especializada de Proteção à Criança. **SIMPLESMENTE NÃO DA PARA ENTENDER E NEM ACEITAR!!!!!!!**

A rede brigou por anos para que tivéssemos um espaço físico para atender as crianças e adolescentes de maneira adequada; mobilizou junto a outros integrantes da rede (MPT) a aquisição de equipamento de escuta para agora que conseguimos o prédio e o equipamento (encontra-se em fase de instalação) termos que MANTÊ-LOS FECHADOS porque o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLTANA acha que o bom é juntar todos os ATENDIMENTOS DOS PLANTÕES referente a CRIANÇA e ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO na Delegacia da Mulher.

Não podemos aceitar que as políticas públicas de atendimento as crianças e adolescentes sejam construídas e implantadas desta maneira.

Tal posição afronta o direito ao atendimento adequado para um indivíduo que ainda não atingiu a maturidade plena em seu desenvolvimento, e realizado num contexto de grande fragilidade emocional e física. A escuta de crianças e adolescentes deve levar em consideração as peculiaridades desses indivíduos no seu modo de se expressar e vivenciar as situações às quais são expostos, bem como a multiplicidade institucional existente no campo das políticas públicas responsáveis por sua proteção.

## **2- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A extinção do plantão da DEPCA, com distribuição do efetivo de servidores plantonistas e constituição de um “plantão de vulneráveis” com funcionamento na Delegacia da Mulher, com unificação de

atendimento dos crimes cometidos em face da mulher, da criança e do adolescente e do idoso encontra-se eivado de ilegalidades.

Primeiramente viola o princípio constitucional de Prioridade Absoluta no atendimento de crianças e adolescentes e o Princípio da Proteção Integral, assegurando o atendimento de outros públicos em detrimento daquele que possui prioridade CONSTITUCIONAL.

Não queremos com isso, de maneira nenhuma, afirmar que o atendimento dos casos de crimes em face da mulher e do idoso não sejam importantes, apenas não se pode retirar do único público que possui por força da constituição direito a ATENDIMENTO COM PRIORIDADE ABSOLUTA, os meios necessários para garantir a apuração dos delitos, sob justificativa de otimização dos recursos, ou falta de pessoal. É inaceitável.

Trata-se de ato violador das disposições insertas na Convenção dos Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990) cujos termos garantem a toda e qualquer criança e adolescente, dentre outros direitos, o de exprimir livremente a sua opinião e todos os assuntos a eles relacionados, **assegurando a oportunidade de serem ouvidos nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem**, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo **as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional**.

Por sua vez, nosso ordenamento jurídico, por meio da Lei 13.431 de 2017, estabelece um formato DIFERENCIADO para atendimento CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

De acordo com o Art. 4º, §1º Lei 13.431 de 2017 “a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de

escuta especializada e depoimento especial”, definindo como escuta especializada o “procedimento de entrevista perante órgão de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”, e depoimento especial o “procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária”.

A simples leitura da lei, mostra em diversos dispositivos que se pretende é promover a atuação integrada dos profissionais que compõem o aparato técnico de intervenção da rede de proteção nas situações de violência, conformando um instrumento de gestão local de toda a rede de atendimento que presta serviço para crianças e adolescentes, que deverá contar com profissionais capacitados para um acolhimento com responsabilidade e resolutividade, de acordo com cada situação desde o primeiro momento em que a vítima é atendida.

Tal atendimento deve ser humanizado e fundado nos princípios da Doutrina da Proteção Integral por parte dos diversos atores que compõem o SGD, permitindo o adequado acompanhamento da vítima e seus familiares nas suas demandas, abrindo possibilidade de superação das consequências da violação sofrida, e ainda possibilitar a coleta de evidências que subsidiem a apuração da materialidade e autoria dos fatos criminosos no âmbito de um processo investigatório e de responsabilização judicial do suposto autor de violência contra crianças e adolescentes.

Por fim, mas não menos importante, os “atos administrativos” exarados pela DELEGACIA GERAL, por meio do Departamento de Polícia Metropolitana não foram formalizados, não houve Portaria instituindo o Plantão Unificado (Plantão de Vulneráveis), apenas houve a efetiva RETIRADA DE TODOS 25 SERVIDORES DO PLANTÃO DA DEPCA, com sua lotação junto a outras delegacias. Trata-se de ato imotivado, não documentado, completamente arbitrário e violador do direito de atendimento prioritário e diferenciado de crianças e adolescentes.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, considerando que a RETIRADA DA EQUIPE DE PLANTÃO DA DEPCA e A CRIAÇÃO DO PLANTÃO DE VULNERÁVEIS constitui em uma verdadeira AGRESSÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Tendo em vista ainda que a DEPCA possui outras questões urgentes que precisam ser prontamente corrigidas para viabilizar um atendimento adequado, PEDIMOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL que:

3.1- Instaure Inquérito Civil para apurar as irregularidades e perpetradas pelo chefe do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA que podem ser passíveis de caracterizar ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração (art. 11 da Lei 8.429/1992), em especial por violação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF.

3.2- Instaure inquérito civil e adote todas as medidas judiciais e administrativas necessárias para fazer cessar grave violação aos direitos, de forma a GARANTIR QUE das crianças e adolescentes vítimas de violência tenham atendimento diferenciado, prioritário e exclusivo, 24 horas por dia na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente;

3.3- Adote providências para garantir que sejam DEVOLVIDOS TODOS os servidores do PLANTÃO para a DEPCA, bem como RETOMADO OS SERVIÇOS DO PLANTÃO exclusivo da DEPCA PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS, na medida em que os profissionais do plantão da delegacia especializada realizam todo o atendimento inicial das vítimas, auxiliando e liberando o pessoal do expediente para realização de atividades investigativas.

3.4- Adote as providências necessárias para que seja efetivamente cumpridas as determinações exaradas na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DO MPE Nº 1/2018 – 101ª PJC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23.11.2018, dirigida ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas para que adotasse providências imediatas para solucionar problemas relativos ao quantitativo insuficiente de pessoal e o elevado número de inquéritos, antigos não concluídos, tais como:

3.4.1 – inventarie todo o acervo de inquéritos policiais paralisados e não concluídos há mais de trinta dias;

3.4.2 – adote as medidas investigativas necessárias para a conclusão dos inquéritos policiais, nos termos do art. 10 do Código de Processo Penal;

3.4.3– encaminhe todos os autos de inquérito policial relatados ou com representação de adoção de medidas que exigem a restrição de direitos com cláusula de reserva de jurisdição ao Poder Judiciário para a adoção das providências cabíveis;

5- Adote providências necessárias para que a Delegacia Geral de Polícia:

5.1 Reforce o quadro de efetivo da equipe de expediente da DEPCA de modo a viabilizar o atendimento da demanda atual e dos quase seis mil inquéritos não concluídos, demanda que se encontra reprimida;

5.2 Disponibilize no quadro de pessoal da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, assistentes e psicólogos para que atendam também ao regime de plantão;

5.3 Que nos casos de ausência de efetivo policial nas demais Delegacias de Polícia da Capital, SE ABSTENHA DE remanejar o pequeno efetivo funcional da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente para a regularização do plantão daquelas unidades policiais, em detrimento da prioridade absoluta que deve ser dada à investigação dos crimes contra a dignidade sexual em que a vítima é criança ou adolescente;

5.4 Proceda a devolução da viatura caracterizada para a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente,

abstendo-se de em caso de desfalque de viatura em qualquer outra delegacia de polícia, de remanejar os veículos da DEPCA.

São estes os pedidos que fazemos e confiamos que este douto *Parquet* estadual adote as medidas judiciais e administrativas necessárias para reverter as ilegalidades perpetradas de forma que possa ser garantido o atendimento prioritário e diferenciado estipulado por todo arcabouço legal, dando efetividade ao PRINCÍPIO CONSTITUCIONAIS DA PRIORIDADE ABSOLUTA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL as crianças e adolescentes da cidade de Manaus.

**Manaus, 20 de agosto de 2019.**



## LISTA DE ASSINATURAS